



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

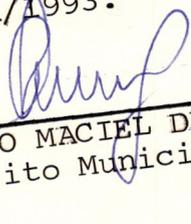
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 25/11/1993.

L E I Nº557


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 538 de 16 de junho de 1.993, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONA a presente Lei:

Artigo 1º. - Os § 2º do Artigo 10ª e Parágrafo Único do Artigo 19º da Lei Municipal nº538 de 16 de junho de 1.993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º. - Os Conselheiros e respectivos suplentes, serão eleitos pelo Voto Plurinominal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Ladário.

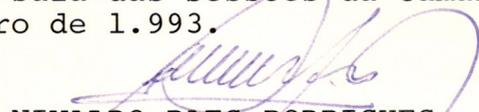
§ 2º. Os eleitores poderão votar em até cinco (5) Candidatos ao Conselho Tutelar.

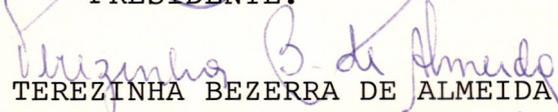
Artigo 19º. - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do Conselho, na forma deste Artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

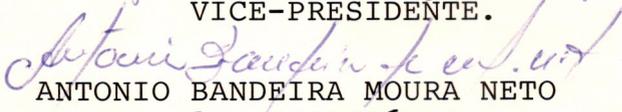
Parágrafo Único - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do Cargo no prazo previsto pelo regulamento do Pleito.

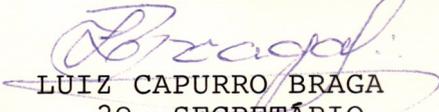
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 17 de Novembro de 1.993.


NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE.


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE.


ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO
1º. SECRETÁRIO.


LUIZ CAPURRO BRAGA
2º. SECRETÁRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*D. # comissões de
Justiça, Economia e
Redução Pl. Parcel.
conforme a sol.
de 11/01/93*
16/01/93
Waldemar Dória Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário / MS

AQC/AFC
(GABINETE).

Lei nº 557

PROJETO DE LEI Nº 015/93

Altera dispositivos da Lei nº 538 de 16 de junho de 1.993, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Os § 2º do Artigo 10º e Parágrafo Único do Artigo 19º da Lei nº 538 de 16 de junho de 1993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto plurinomial, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Ladário.

" § 2º - Os eleitores poderão votar em até cinco (5) candidatos ao Conselho Tutelar."

"ARTIGO 19º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

"Parágrafo Único - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do cargo no prazo previsto pelo regulamento do pleito."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em.....de.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

D11
- F1 comissões de Justiça, Economia e Pedagogia p/ parecer conforme sol. urgente.
em 16/11/93

Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário/MS

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0755/GP/93 - LADÁRIO-MS., em 12 de novembro de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Anexo: A) Uma (1) MENSAGEM nº 016/93, de 12/11/93; e
B) Um (1) PROJETO DE LEI nº 015/93.

Senhor Presidente:

Transmito a V.Exª. a documentação constante do anexo, para apreciação e votação dessa Casa Legislativa.

Considerando a importância do assunto e o fato de que o processo eleitoral que a matéria disciplina já está em andamento, devendo realizar-se no dia 27-11-93, vimos requerer a V.Exª. a votação da matéria em regime de "Urgência Urgentíssima".

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Silvio Maciel da Cruz
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LANÇADO
em 16/11/93.
957 nº 2591/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 016/93 - Ladário-MS., em 12 de novembro de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Exmº. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

Atendendo recomendação da Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, estamos encaminhando a apreciação de Vossas Excelências o presente Ante-Projeto de Lei que modifica dispositivos da Lei 538 de 16 de junho de 1.993.

As modificações introduzidas visam apenas ao aperfeiçoamento da Lei facilitando o seu desempenho em nada afetando o seu objetivo já devidamente apreciado e aprovado por Vossas Excelências.

Considerando que a referida Lei, já em execução previu para o dia 27-11-93 a eleição para os membros do Conselho Tutelar e as modificações introduzidas dizer respeito ao processo eleitoral, vimos solicitar de Vossas Excelências a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de "Urgência Urgentíssima", para não prejudicar o pleito que já teve cumprida todas as fases preliminares para sua realização.

Ao ensejo, renovamos a VV.Exªs. nossos protestos de estima e distinta consideração.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

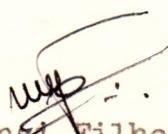
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

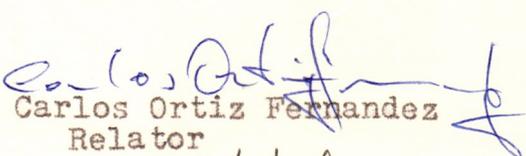
PARECER

Exm^o.Sr. Nivaldo Paes Rodrigues
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

A Comissão de Justiça, Economia e Redação,
opina pela aprovação do Projeto de Lei nº15/93-Altera dispositivos da
Lei nº 538 de 16 de junho de 1.993, e dá outras providências.(Autoria
do Executivo).Considerando a necessidade da alteração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Ladário-MS., 16 de novembro de 1.993.-


Hélio Benzi Filho
Presidente


Carlos Ortiz Fernandez
Relator


Romildo Ferreira da Silva
Membro